

CÓDIGO DE CONDUCTA ANTICORRUPÇÃO



Donnons vie au progrès

ÍNDICE

EDITORIAL.....	1
DEFINIÇÕES.....	2
I. O COMPROMISSO DO GRUPO CONTRA A CORRUPÇÃO	4
II. DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	5
III. UMA QUESTÃO QUE A TODOS DIZ RESPEITO	6
1. Compromissos dos dirigentes e dos gestores do Grupo.....	6
2. Compromissos dos colaboradores	6
3. O papel da função ética e conformidade.....	7
IV. LUTAR CONTRA A CORRUPÇÃO NO DIA A DIA.....	9
1. Prevenir	9
2. Detetar	10
3. Documentar a tomada de decisão	11
4. Fiscalizar e avaliar.....	12
5. Contabilizar	12
6. Denunciar	13
7. Sancionar.....	13
V. AGIR EM FACE DAS PRÁTICAS DE RISCO	15
1. Presentes e convites	15
2. Pagamentos de facilitação	15
3. Mecenato e patrocínio.....	16
4. Conflitos de interesses	17
5. Recurso a intermediários	18
6. Financiamento político.....	20
7. Representação de interesses e ações de <i>lobbying</i>	21
ANEXO 1	23
ANEXO 2	25

EDITORIAL

O grupo Bouygues implementou, em 2014, um programa de conformidade anticorrupção, que foi atualizado em 2017 para integrar as disposições da lei francesa Sapin 2, de 9 de dezembro de 2016.

Em complemento ao código de ética, quisemos adaptar este programa para incorporar os últimos regulamentos e para o tornar mais concreto e operacional.

De facto, desde 2017, a luta contra a corrupção vem-se reforçando em França e no mundo, e as exigências das autoridades estão a tornar-se cada vez mais rígidas, nomeadamente em decorrência do impacto da aplicação extraterritorial de certas legislações. As consequências de uma infração podem ser extremamente graves para o Grupo, os seus dirigentes e os seus colaboradores. Podem incluir, entre outras sanções, multas elevadas, penas de prisão efetiva e limitação da capacidade do Grupo para aceder aos mercados públicos e privados e aos financiamentos.

É, portanto, indispensável que cada um de nós entenda as regras aplicáveis em matéria de corrupção, que as adote e as respeite de maneira rigorosa.

Evidentemente, o nosso Grupo proíbe qualquer ato de corrupção. A rejeição de qualquer prática de corrupção deve ser um imperativo fundamental para todos os dirigentes, gestores e colaboradores.

Chamamos a atenção dos dirigentes e dos gestores especialmente para a responsabilidade que lhes cabe neste domínio. É imperativo que leiam atentamente este código de conduta, que o difundam amplamente entre os seus colaboradores e que se certifiquem da implementação efetiva e do cumprimento das regras de proibição, prevenção e fiscalização do presente código, tanto em França como no estrangeiro.

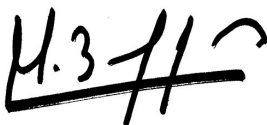
Os colaboradores devem entender que o grupo Bouygues é intransigente relativamente ao cumprimento das regras que proíbem a corrupção, pelo que todos devem ser formados na luta contra a corrupção. Acima de tudo, devem também saber que podem contar com os seus superiores hierárquicos e com os responsáveis de ética da sua Filial e do Grupo quando se virem confrontados com fatos de corrupção. Nenhum colaborador se deve, em hipótese alguma, encontrar só diante de tal situação.

Martin Bouygues

Presidente do Conselho de Administração

Olivier Roussat

Diretor-Geral do Grupo



DEFINIÇÕES

Agente público: qualquer pessoa que tenha sido eleita ou que exerça funções públicas, inclusive:

- qualquer pessoa empregada ou designada como agente ou mandatário por uma administração nacional, regional ou local, por uma entidade dependente de tal administração ou por uma autoridade administrativa independente;
- qualquer pessoa empregada por, ou a atuar em nome de um estabelecimento público;
- os candidatos simplesmente declarados a funções públicas;
- os líderes de partidos políticos; e
- os funcionários das organizações públicas internacionais.

Corrupção: a corrupção pode ser ativa ou passiva.

- A **corrupção ativa** consiste em conceder ou aceitar conceder, em França ou no estrangeiro, qualquer vantagem a uma pessoa física ou coletiva, pública ou privada, para que esta cumpra ou se abstenha de cumprir um ato da sua função com vista a favorecer os interesses do corruptor. Considera-se que houve infração mesmo que a concessão da vantagem prevista não tenha sido efetuada. Além disso, não é necessário que a intenção fraudulenta seja estabelecida para que uma infração seja processada e sancionada.
- A **corrupção passiva** consiste em aceitar ou solicitar qualquer vantagem nos termos das condições acima descritas.

Dirigente: designa os diretores corporativos de cada Entidade do Grupo.

Entidade: designa cada uma das sociedades e entidades de direito francês e estrangeiro “controlada” direta ou indiretamente pelas Filiais do Grupo.

Grupo: designa a sociedade Bouygues SA e o conjunto de sociedades e de Entidades de direito francês e estrangeiro “controladas” direta ou indiretamente pela sociedade Bouygues SA (inclusive as *joint-ventures* controladas pela Bouygues SA, pelas Filiais ou pelas suas Entidades). Entende-se a noção de “controlo” na aceção das disposições conjugadas dos artigos L. 233-3 e L.233-16 do Código do Comércio francês, pelo que a mesma inclui tanto o “controlo de direito” como “o controlo de facto”.

Gestor: cada Filial definirá, em função dos seus processos e das suas atividades, a noção de “gestor” aplicável ao seu domínio.

Filial: designa, no presente documento, a Bouygues SA e cada uma das filiais do Grupo, a saber, à data do presente programa de conformidade: a Bouygues Construction, a Bouygues Immobilier e Colas (do polo Atividades de construção), a TF1 (do polo Média), a Bouygues Telecom (do polo Telecomunicações), e a Equans (do polo Energias e Serviços).

Responsável de Ética e Responsável de Conformidade: nomeado em cada Filial e no seio da Bouygues SA para o Grupo, o Responsável de Ética é, em princípio, o Diretor Jurídico e está encarregado da implementação e aplicação do código de ética, do código de conduta anticorrupção, dos programas de conformidade e das políticas do Grupo. Pode ser assistido por um responsável de conformidade designado para a implementação operacional desses assuntos.

Tráfico de influência: assim como a corrupção, o tráfico de influência pode ser ativo ou passivo.

- O **tráfico de influência ativo** consiste em pedir que uma pessoa, mediante contrapartida, faça uso da sua influência real ou presumida sobre outra pessoa para obter desta última uma vantagem ou uma decisão.
- O **tráfico de influência passivo** consiste em aceitar exercer a sua influência ou solicitar uma contrapartida para o fazer.

I. O COMPROMISSO DO GRUPO CONTRA A CORRUPÇÃO

O grupo Bouygues condena todas as formas de corrupção e de tráfico de influência, públicas ou privadas, ativas ou passivas, cometidas em França ou no estrangeiro.

Como enunciado no seu código de ética, o Grupo considera os atos de corrupção, de tráfico de influência e infrações conexas como contrários aos valores comuns e aos princípios éticos a que adere. O Grupo, por conseguinte, aplica uma política de *tolerância zero* relativamente a qualquer violação do género, punindo-a com sanções disciplinares.

Este compromisso contra a corrupção justifica-se tanto mais que uma violação aos regulamentos nacionais e/ou internacionais, ainda que localizada ou que envolva somas não significativas, pode acarretar consequências extremamente graves para o Grupo, os seus dirigentes e os seus colaboradores. Para além do pagamento de eventuais multas e da condenação dos seus dirigentes a penas de prisão efetiva, uma tal violação pode, de facto:

- limitar a capacidade do Grupo para aceder a mercados públicos e privados;
- limitar a capacidade do Grupo para conduzir os seus negócios (no caso, por exemplo, de confisco dos ativos, ou de cessação ou limitação de certas atividades);
- tornar mais rígidas as condições para o acesso do Grupo ao crédito bancário, ao mercado de seguros e aos investidores;
- gerar uma desorganização interna afetando negativamente os colaboradores; e
- prejudicar a imagem do Grupo a longo prazo.

Para levar em conta as obrigações da lei francesa de 9 de dezembro de 2016 relativa à transparência, à luta contra a corrupção e à modernização da vida económica (a seguir designada “lei Sapin 2”)¹, o Grupo revisou, em 2017, o seu programa de conformidade anticorrupção, substituindo-o pelo presente código de conduta anticorrupção.

O presente código estabelece as medidas de informação, prevenção, deteção, fiscalização e sanção referentes à luta contra a corrupção em França e no estrangeiro, que devem ser aplicadas no seio do Grupo².

Cada Filial pode complementar ou adotar, relativamente àquilo que lhe diz respeito, regras mais restritivas que aquelas contidas no presente código, em função do seu mapeamento de riscos ou das especificidades das suas atividades. Tais complementos ou regras mais restritivas serão previamente aprovados pelo Responsável de Ética do Grupo.

(1) Nomeadamente o artigo 17.º, II, 1º da lei Sapin 2.

(2) No caso de uma *joint-venture* controlada conjuntamente por uma Entidade do Grupo e por um parceiro, e na hipótese de não ser possível exigir deste último o cumprimento do presente código, dever-se-á solicitar que o parceiro se comprometa contratualmente a respeitar normas ao menos equivalentes àsquelas estabelecidas pelo presente código.

II. DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente código de conduta aplica-se a todos os colaboradores e a todos os dirigentes do Grupo¹ no âmbito das suas atividades, independentemente de Entidade, projeto e país.

Cada Filial zela para que cada Entidade dentro do seu domínio integre e promova o cumprimento do presente código de conduta em França e no estrangeiro.

Cada colaborador do Grupo tem também a responsabilidade de lutar contra todas as formas de corrupção.

Por fim, o Grupo espera das suas partes interessadas (clientes, fornecedores, subcontratantes, cocontratantes e intermediários) que apliquem normas equivalentes àquelas estabelecidas pelo presente código de conduta.

(1) No caso de uma *joint-venture* controlada conjuntamente por uma Entidade do Grupo e por um parceiro, e na hipótese de não ser possível exigir deste último o cumprimento do presente código, dever-se-á solicitar que o parceiro se comprometa contratualmente a respeitar normas ao menos equivalentes àquelas estabelecidas pelo presente código.

III. UMA QUESTÃO QUE A TODOS DIZ RESPEITO

1. Compromissos dos dirigentes e dos gestores do Grupo

O compromisso dos dirigentes e dos gestores do Grupo é indispensável para a difusão do código de conduta e para a sua adoção por todos os colaboradores.

O papel dos dirigentes é essencial, visto que a lei Sapin 2 lhes imputa, sob pena de sanções pessoais¹, a responsabilidade de implementar e aplicar um dispositivo anticorrupção que compreenda, nomeadamente, um programa de conformidade.

É por essa razão que o Grupo espera de todos os seus dirigentes e gestores um comportamento exemplar, pelo que devem:

- abster-se de qualquer prática de corrupção ou de infração semelhante;
- implementar as medidas de informação e de prevenção pormenorizadas a seguir; e
- participar na deteção e na sanção de qualquer colaborador que cometa uma violação ao código de conduta.

Os dirigentes e os principais gestores do Grupo formalizam este compromisso por escrito. A cada dois anos, renovam-no levando em conta as alterações efetuadas ao regulamento, as recomendações das autoridades de fiscalização e os padrões mais elevados.

Um elemento essencial do dispositivo anticorrupção

A exemplaridade dos membros da direção é fundamental: as senhoras e os senhores são os embaixadores do código de conduta junto dos colaboradores e das partes interessadas do Grupo.

Devem, para isso, aplicar uma política de *tolerância zero* relativamente à corrupção dentro da Filial ou da Entidade que têm ao seu cargo. Cabe-lhes também instaurar um clima de confiança que permita a cada colaborador expressar qualquer questionamento que possa ter no que respeita à ética.

2. Compromissos dos colaboradores

Cada colaborador do Grupo tem a responsabilidade de lutar contra todas as formas de corrupção. Por esta razão e sob pena de expor-se a sanções, nomeadamente penais, nenhum colaborador deve permitir-se:

- qualquer prática que consista em se deixar corromper ou em corromper uma pessoa privada ou um agente público, quer diretamente quer pela ação de um intermediário; ou

(1) Ver artigo 17º, IV e V da lei Sapin 2.

- cometer infrações conexas à corrupção (tráfico de influência, favoritismo¹, aquisição ilegal de interesses², branqueamento de capitais³, etc.)

Para isso, o Grupo espera de cada um dos seus colaboradores que adote o código de conduta e demonstre, diariamente, vigilância e lucidez no exercício das suas atividades.

A fim de certificar-se de que as questões relativas à luta contra a corrupção são assimiladas pelas nossas partes interessadas (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratantes, cocontratantes e intermediários), os colaboradores devem zelar para que se cumpram, nas relações que mantêm com as nossas partes interessadas, as normas de conformidade do Grupo.

Na linha de frente

Colaborador, é o primeiro ator da conformidade no dia a dia. As ferramentas do Grupo colocadas à sua disposição devem permitir-lhe encontrar respostas para todas as suas indagações relativamente à deteção e à luta contra a corrupção.

No entanto, em caso de dúvida ou perguntas, contacte o seu superior hierárquico, o Departamento Jurídico, o Responsável de Conformidade ou ainda o Responsável de Ética da sua Filial ou do Grupo.

3. O papel da função de ética e conformidade

O Grupo emprega todos os meios necessários na luta contra a improbidade.

A função de ética e conformidade é exercida pelo Responsável de Ética, que é, em princípio, o Diretor Jurídico da Filial e conta com o apoio de equipas específicas (incluindo, se for caso disso, um responsável de conformidade).

A função ética e conformidade compreende, nomeadamente, as seguintes missões:

- organizar a implementação e a aplicação do código de conduta;
- aconselhar os colaboradores acerca de assuntos referidos no código; e
- acrescentar complementos ou ilustrações ao código, que, após a avaliação dos riscos, são justificados pelas especificidades da atividade da Filial – tais complementos são aprovados pelo Responsável de Ética do Grupo.

(1) Nos termos do artigo 432-14 do Código Penal francês, “é punido com dois anos de prisão e multa de 30 000 euros o facto, por parte de uma pessoa depositária da autoridade pública ou encarregada de uma missão de serviço público ou investida de um mandato eletivo público ou que exerça as funções de representante, administrador ou agente do Estado, das coletividades territoriais, dos estabelecimentos públicos, das sociedades de economia mista de interesse nacional encarregadas de uma missão de serviço público ou das sociedades de economia mista locais ou por qualquer outra pessoa que aja em nome de uma das acima mencionadas, de obter ou tentar obter de outrem uma vantagem injustificada por intermédio de um ato contrário às disposições legislativas ou regulamentares cujo objeto é garantir a liberdade de acesso e a igualdade dos candidatos nos mercados públicos e nas delegações do serviço público”.

(2) Nos termos do artigo 432-12 do Código Penal francês, “o facto, por parte de uma pessoa depositária da autoridade pública ou encarregada de uma missão de serviço público ou por uma pessoa investida de um mandato eletivo público, de adquirir, receber ou conservar, direta ou indiretamente, um interesse qualquer numa empresa ou numa operação cuja vigilância, administração, liquidação ou pagamento esteja, na altura do ato, encarregada de assegurar, total ou parcialmente, é punido com cinco anos de prisão e multa de 500 000 euros, valor que pode ser elevado ao dobro do produto obtido da infração”.

(3) Nos termos do artigo 324-1 do Código Penal francês, “o branqueamento de capitais é o facto de facilitar, por qualquer meio, a justificação enganosa da origem dos bens ou das receitas do autor de um crime ou de um delito que tenha produzido para este um lucro direto ou indireto. Constitui igualmente branqueamento de capitais o facto de prestar auxílio a uma operação de investimento, de dissimulação ou de conversão do produto direto ou indireto de um crime ou de um delito. O branqueamento é punido com cinco anos de prisão e multa de 375 000 euros”.

Em cada Filial, criou-se uma comissão de ética, que emana do Conselho de Administração. A Comissão de Ética reúne-se regularmente para analisar questões relativas à ética e avaliar o dispositivo de prevenção e de deteção da corrupção implementado. A Comissão contribui também para a definição das regras de conduta ou dos planos de ação que devem reger o comportamento dos dirigentes e dos colaboradores.

IV. LUTAR CONTRA A CORRUPÇÃO NO DIA A DIA

1. Prevenir

Informação

Para se certificar de que cada dirigente e cada colaborador assimila, da melhor maneira, o código de conduta, este encontra-se acessível, diariamente, na Intranet do Grupo e de cada Filial, bem como por qualquer outro meio escolhido pelas Filiais.

Consoante as modalidades definidas por cada Filial, esta certifica-se regularmente de que o conteúdo do código e o compromisso do Grupo relativamente à corrupção são do conhecimento de todos. A Filial disponibiliza aos seus dirigentes e aos seus colaboradores todas as informações úteis para o exercício das suas atividades, como, por exemplo:

- todos os avisos sobre as práticas que requerem especial atenção no âmbito da luta contra a corrupção;
- todos os alertas ou atos de vigilância jurídica e regulamentar relativamente à legislação anticorrupção (p. ex., recomendações das autoridades, jurisprudência, alterações textuais), que devem ser divulgados o mais rapidamente possível; e
- todas as informações sobre a integridade de uma parte interessada, em ligação com o setor jurídico da Filial e, se for caso disso, os serviços de consultoria e os prestadores de serviços externos especializados.

Por fim, cada Filial envia os seus melhores esforços para que os seus clientes, fornecedores diretos, subcontratantes, cocontratantes, consultores, intermediários ou parceiros respeitem o código de conduta ou apliquem normas equivalentes.

Formação

Cada Filial implementa um dispositivo de formação adaptado às suas atividades ou às zonas geográficas em que intervém. Este dispositivo compreende:

- um módulo de **formação em linha obrigatório**, destinado a todos os colaboradores, sobre o código de conduta e as regras aplicáveis à luta contra a corrupção; e
- um módulo de **formação presencial mais específico**, destinado aos dirigentes e aos colaboradores mais expostos aos riscos de corrupção e de tráfico de influência¹.

Enquadramento contratual

Cada Filial deve identificar os contratos aos quais se devem imperativamente integrar as cláusulas referentes à anticorrupção.

(1) Por exemplo, os colaboradores que devem ser expatriados para países que apresentem um índice de perceção da corrupção da *Transparência Internacional* inferior ou igual a 50 (consultar o último índice de corrupção cuja hiperligação se encontra no Anexo 2)

Tais cláusulas devem, ao menos, ser inseridas nos seguintes documentos:

- contratos que apresentam um risco de corrupção (tais como os acordos de parceria ou de *joint-venture*, contratos de patrocínio ou de mecenato, contratos de aquisição de uma sociedade-alvo, contratos de intermediários);
- contrato de trabalho ou contratação individual de um colaborador exposto, no âmbito das suas funções, a um risco de corrupção (por exemplo, um colaborador a quem é confiada a responsabilidade de uma filial ou Entidade, ou de um projeto, uma função comercial ou um serviço de compras); e
- delegação de poderes conferida ao dirigente responsável por uma entidade, um serviço ou um projeto, ou habilitado a assumir compromissos financeiros, ou ainda que exerça uma função no departamento comercial ou de compras.

2. Detetar

O Grupo implementou várias ferramentas que permitem ao dirigente ou ao colaborador certificar-se de que os riscos de corrupção próprios às suas atividades são previamente detetados. A este respeito, são obrigatoriamente efetuadas verificações de conformidade aquando do lançamento de qualquer projeto importante, de uma nova atividade ou de uma nova implantação.



Mapeamento dos riscos de corrupção

Cada Filial elabora um mapeamento dos riscos formalizado, que se destina a identificar, analisar e classificar os riscos de exposição das suas Entidades a solicitações externas para fins de corrupção. Cada mapeamento de riscos leva em conta, nomeadamente, os setores de atividade e as zonas geográficas em que as Entidades exercem as suas atividades. A eventual necessidade de atualizar o mapeamento é avaliada anualmente.

Avaliação dos terceiros

Cada Filial implementa procedimentos de avaliação da situação dos seus clientes, fornecedores diretos, intermediários e, de modo mais geral, dos seus parceiros, no que respeita ao mapeamento dos riscos estabelecidos em matéria de corrupção. Essas avaliações devem ser efetivas, pormenorizadas, documentadas e atualizadas consoante o nível de risco do terceiro em questão e a evolução da relação.

Análises dos riscos de uma sociedade-alvo

O Grupo exige que qualquer fusão com uma sociedade-alvo, ou aquisição ou absorção de uma sociedade-alvo, seja previamente objeto de uma rigorosa análise de riscos de corrupção.

Avaliação dos terceiros: os elementos a levar em conta

Conduzir uma análise de riscos de um parceiro, e relativamente ao mapeamento dos riscos da Filial ou da Entidade envolvida, significa:

- entender os seus antecedentes e o seu ambiente;
- conhecer a sua estrutura de acionistas, os seus principais dirigentes e os seus beneficiários efetivos¹;
- tentar identificar as suas eventuais ligações com agentes públicos;
- identificar as suas eventuais condenações por improbidade ou os eventuais processos judiciais em andamento contra esse parceiro;
- determinar os principais elementos do seu dispositivo anticorrupção; e
- documentar todas as etapas da análise.

Em caso de fiscalização, as autoridades pedir-lhe-ão esses elementos.

3. Documentar a tomada de decisão

O Departamento Jurídico de cada Filial aplica uma política de arquivagem adequada de toda a documentação relativa à implementação do código de conduta, nomeadamente, ao mapeamento dos riscos de corrupção, às avaliações de terceiros e às análises de riscos efetuadas.

Tal arquivagem permite a cada Filial ou Entidade poder comprovar que as suas atividades foram conduzidas em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Esses documentos são conservados por um prazo suficiente, que não pode ser inferior a cinco anos.

(1) O beneficiário efetivo é a pessoa física que detém ou as pessoas físicas que detêm, direta ou indiretamente, mais de 25% das partes ou ações da organização, exercendo um poder de controlo sobre os órgãos de administração ou de direção da organização de investimentos coletivos ou, se for caso disso, da sociedade de gestão ou da sociedade de gestão da carteira que a representa. Ver artigo R. 561-2 do Código Monetário e Financeiro francês.

4. Fiscalizar e avaliar

As regras e os princípios enunciados pelo código de conduta só são eficazes se forem regularmente fiscalizados, avaliados e melhorados.

Cabe a cada dirigente e a cada gestor a quem tiver sido confiada a responsabilidade operacional de uma Entidade do Grupo assegurar-se da regularidade das operações, da realização das fiscalizações adequadas e da utilização dos meios de avaliação disponibilizados no seio do Grupo ou da sua Filial.

Cada Filial implementa vários níveis de fiscalização e de avaliação da aplicação do código de conduta:

- **1º nível:** é efetuada por todos os colaboradores uma vigilância da conformidade das suas atividades com a legislação aplicável.
- **2º nível:** através da fiscalização interna de cada Filial, assegura-se de que as autoavaliações são corretamente realizadas. Um relatório decorrente é então enviado ao Responsável de Ética ou ao Responsável de Conformidade. O Responsável de Conformidade baseia-se nesse relatório da fiscalização interna para elaborar um comunicado acerca da implementação do código de conduta, as melhoras realizadas ou por realizar, as dificuldades encontradas bem como os planos de ação a executar.
- **3º nível:** são conduzidas auditorias regulares pelo departamento de auditoria das Filiais e da Bouygues SA para verificar que as operações do Grupo são realizadas em conformidade com os princípios do código de conduta e do referencial da fiscalização interna do Grupo e da Filial. As conclusões do relatório de auditoria interna são comunicadas ao Responsável de Ética e ao Responsável de Conformidade da Filial e do Grupo, bem como à Comissão de Ética. Elas são levadas em conta para reforçar o código de conduta, conforme o caso.

A conformidade como critério de avaliação anual dos dirigentes e dos gestores

A implementação do código de conduta e a vigilância exercida no domínio das práticas anticorrupção são elementos de análise levados em conta aquando das avaliações anuais dos dirigentes e dos gestores do Grupo.

A constatação, ao longo do ano fiscal concluído, de falhas na prevenção e na deteção da corrupção dentro da sua filial será, assim, levada em conta, podendo afetar a sua avaliação anual.

5. Contabilizar

Para se assegurar de que os fundos e outros ativos são utilizados para fins comerciais de boa-fé, o Grupo zela para que as operações e transações que efetua sejam registadas de maneira sincera e fiel nas contas de cada Entidade, em conformidade com os regulamentos em vigor e com os procedimentos internos.

Qualquer dirigente ou colaborador que efetue registos contabilísticos deve fazê-lo com precisão, certificando-se da existência da documentação correspondente a cada escrituração. Além disso, qualquer transferência de fundos requer uma vigilância especial, nomeadamente no que respeita à identidade do destinatário e ao motivo da transferência.

Por fim, os departamentos de contabilidade e financeiro devem estar especialmente envolvidos em cada um desses assuntos.

6. Denunciar

Em aplicação do código de ética, o Grupo incentiva a liberdade de expressão: os colaboradores, bem como os dirigentes, podem comunicar ao seu superior hierárquico, ao seu Departamento Jurídico, ao seu Responsável de Conformidade ou ao seu Responsável de Ética qualquer preocupação ou questionamento relativo a uma prática contrária ao código de conduta.

O Grupo criou um dispositivo de denúncia interno destinado à recolha de denúncias, por parte de qualquer colaborador (inclusive externo ou ocasional), dirigente ou parte interessada, que diga respeito a: i) um crime ou um delito; ii) uma ameaça ou um prejuízo ao interesse geral; iii) uma violação ou uma tentativa de dissimulação de uma violação de um compromisso internacional regularmente ratificado ou aprovado pela França, de um ato unilateral de uma organização internacional introduzido com base em um tal compromisso, do direito da União Europeia, da lei ou do regulamento; ou iv) uma violação do código de conduta. Quando o denunciante considerar que a situação ultrapassa o âmbito da Filial, pode recorrer ao Responsável de Ética do Grupo. Do mesmo modo, o Responsável de Ética da Filial pode também transmitir uma denúncia ao Responsável de Ética do Grupo se estimar que a situação ultrapassa o âmbito restrito da sua Filial.

As modalidades de registo, recolha e processamento das denúncias estão pormenorizadas no anexo do código de ética “Procedimento e regras para a recolha e o processamento de denúncias”.

Não fechar os olhos

Ninguém deve permanecer em silêncio diante de um ato de corrupção, seja este de que forma for.

Para as autoridades judiciais, o facto de não impedir um comportamento ilegal de que se tem conhecimento, quando se dispõe das prerrogativas para o fazer, pode ser interpretado como um ato de cumplicidade.

Se testemunhar um ato de corrupção, é seu dever assinalá-lo imediatamente. A Entidade ou a Filial a que tal ato de corrupção diz respeito decidirá, então, juntamente com o Responsável de Ética e o Departamento Jurídico, se é ou não necessário acionar as autoridades.

7. Sancionar

Os factos de corrupção ou de falha na prevenção da corrupção são suscetíveis de serem sancionados pelas autoridades administrativas e judiciárias, conforme as modalidades lembradas no Anexo 1 do presente código de conduta. As sanções pecuniárias que seriam impostas por uma jurisdição a um dirigente ou a um colaborador estarão a cargo deste.

Dada a sua política de *tolerância zero* relativamente a atos de corrupção, o Grupo reserva-se o direito de aplicar quaisquer medidas que estimar necessárias se descobrir qualquer incumprimento das regras relativas à conformidade.

De todos os modos, serão aplicadas sanções e medidas corretivas:

- a revogação do mandato social do dirigente ou sanção disciplinar do colaborador (podendo chegar ao despedimento) em caso de violação do código de conduta ou de um ato que exponha a sua Entidade, a sua Filial ou a Bouygues SA às consequências de um ato de corrupção;
- queixa com constituição de parte civil, em caso de descoberta de factos de corrupção;
- rompimento das relações contratuais com qualquer subcontratante, cocontratante ou parceiro que tenha cometido um ato de corrupção.

V. AGIR DIANTE DAS PRÁTICAS DE RISCO

Ganhar uma viagem oferecida por um fornecedor, patrocinar uma equipa de futebol, financiar uma ação caritativa, tornar-se acionista de um cliente, pagar uma comissão a um agente para acelerar o despacho aduaneiro de uma entrega, entrar em contacto com um deputado encarregado de um projeto de lei “sensível” para o Grupo, são algumas das situações de risco de corrupção em potencial com as quais dirigentes e colaboradores se podem confrontar.

É essencial que cada um identifique as práticas de risco e saiba reagir adequadamente, a fim de não colocar em jogo a sua responsabilidade e aquela do Grupo.

1. Presentes e convites

Se a oferta e a receção de presentes e convites são parte integrante da vida dos negócios, as mesmas podem também colocar em causa a imparcialidade de quem oferece ou de quem recebe. O Grupo publicou em 2020 a política “Presentes e convites”, que permite aos colaboradores do Grupo conhecerem as condições em que podem conceder ou aceitar presentes e convites.

Os princípios enunciados nessa política significam que cada dirigente ou cada colaborador deve abster-se de oferecer ou receber presentes ou convites cuja natureza (equipamentos, espécie, remissão de dívida, etc.), cujo valor (se for superior aos limites fixados pelas regras internas) ou cujo período (à altura de uma licitação ou de uma tomada de decisão) não respeite a política “Presentes e convites” do Grupo.

Decorre desses princípios que os presentes ou convites devem ser, em função do seu valor, informados ao, ou autorizados pelo superior hierárquico, se for caso disso, após o parecer do Responsável de Conformidade ou do Diretor Jurídico. Esses presentes e convites devem ser documentados e, conforme o caso, registados de maneira clara na contabilidade da empresa.

Presentes e convites: as boas práticas

Em qualquer situação em que possa oferecer ou receber um presente ou convite, deve consultar a política “Presentes e convites” do Grupo e, se for caso disso, da Filial em questão.

Faça-se a si mesmo as seguintes perguntas:

- “Sinto-me à vontade com este presente ou convite?”
- “Sentir-me-ia à vontade se a existência deste presente ou convite viesse a ser revelada?”
- “Qual é o contexto? O presente ou convite está a ser oferecido por cortesia, a título comercial ou para a obtenção de uma contrapartida?”
- “É um presente ou convite razoável relativamente aos costumes da minha profissão?”
- “Ao oferecer ou receber este presente ou convite, permanecerei independente?”
- “A imagem da minha Entidade, da minha Filial ou do Grupo pode ser prejudicada?”

Em caso de dúvida, contacte o seu Departamento Jurídico ou o seu Responsável de Conformidade.

2. Pagamentos de facilitação

Os pagamentos de facilitação (ou *facilitation payments*) correspondem a pagamentos indevidos, consentidos a, ou solicitados por agentes públicos para facilitar uma operação ou a execução de atos

administrativos correntes (p. ex., desalfandegamento de materiais, obtenção de visto ou de uma licença) que o requerente tem o direito de pedir legalmente.

A posição do Grupo consiste em proibir todos os dirigentes e colaboradores de efetuarem qualquer pagamento de facilitação, salvo em casos em que o pagamento seja solicitado de maneira coerciva ou em que haja ameaça à vida, à integridade e à segurança de um colaborador.

3. Mecenato e patrocínio¹

O Grupo valoriza o mecenato, que se insere na sua vontade, enunciada pelo código de ética, de participar na vida da comunidade. Também incentiva contribuições para a realização de eventos desportivos, culturais, artístico e científicos em harmonia com os valores que preconiza.

Todavia, as operações tanto de mecenato como de patrocínio apresentam riscos em matéria de corrupção, pois podem ser um meio de dissimular e/ou cometer indiretamente atos ilícitos.

O mecenato consiste em conceder sem contrapartida uma soma de dinheiro, bens ou serviços para uma organização que sirva uma causa de interesse geral.

O patrocínio consiste em contribuir para o financiamento de uma organização ou de uma manifestação tal como um seminário, uma conferência ou um evento desportivo, com vista a beneficiar do potencial de retorno comercial positivo gerado pela participação ou associação ostensiva em tal manifestação. O patrocínio visa, portanto, promover a imagem comercial de um produto ou de uma marca através, entre outras coisas, da difusão de mensagens publicitárias.

Essas operações devem estar vinculadas a um objetivo legítimo e nunca devem ser um meio de dissimular e/ou cometer indiretamente um ato ilícito (como, por exemplo, pagamentos ilícitos, corrupção, tráfico de influência, etc.), e/ou de participar em atividades que o Grupo não se autoriza (por exemplo, o financiamento de partidos políticos).

O Grupo tampouco se autoriza a participar em qualquer operação de mecenato ou de patrocínio:

- que vise obter ou conservar um contrato, decisão ou autorização;
- que condicione a realização de um projeto ou que se insira num momento estratégico suscetível de afetar os interesses da Filial ou da Entidade envolvida (como, por exemplo, durante uma licitação ou um pedido de autorização);
- se o beneficiário e/ou os dirigentes tenham sofrido uma condenação penal ou tenham tido a sua gestão questionada pelos organismos de fiscalização (por exemplo, o Tribunal de Contas);
- se o beneficiário estiver a tentar obter, de maneira evidente, um interesse pessoal ou se adotar um comportamento ou um modo de gestão que possa sugerir ou que possibilite o desvio de fundos pelos seus membros;
- se o colaborador que tiver lançado o projeto obtiver deste uma vantagem pessoal direta; ou
- se a operação de patrocínio em questão não contribuir, de nenhuma maneira, para a política de marketing ou de comunicação da Filial ou da Entidade envolvida.

(1) Este parágrafo não diz respeito às atividades publicitárias regidas pelo decreto francês nº 92-280 de 27 de março de 1992 relativo às obrigações dos editores de serviços em matéria de publicidade, patrocínio e televidas.

Tratando-se de ações de mecenato, cada Filial deve estabelecer, em consulta com a sua Comissão de Ética, os eixos da sua política relativa ao mecenato. Quando uma ação de mecenato divergir da política previamente definida, a Comissão de Ética de cada Filial deve ser imperativamente acionada para aprovar a operação pretendida, o beneficiário, bem como a forma do contributo.

Por fim, para cada ação de mecenato ou de patrocínio, o Grupo exige que:

- a entidade beneficiária seja objeto de uma análise dos riscos de improbidade;
- o contributo seja formalizado na forma de um contrato por escrito;
- o dirigente ou o colaborador que tiver lançado o projeto justifique a ligação (ou a ausência de ligação) com o beneficiário da operação em questão; e
- seja efetuado o acompanhamento do contributo para garantir que este foi, de facto, utilizado para os fins previstos no contrato.

Efetuar uma operação de mecenato ou de patrocínio: os pontos sensíveis

A Filial está a participar numa licitação iniciada por um município. O presidente da câmara do município sugere ao colaborador da Filial encarregado da proposta apresentada que este patrocine a uma competição desportiva que deve ocorrer no município no mesmo período.

O comportamento a adotar

Deve sempre estar vigilante em relação ao contexto da atribuição de ações de mecenato ou de patrocínio. Esse tipo de operação é estritamente proibido quando a Filial estiver em negociação com o município.

Em caso de dúvida, pode contactar o Responsável de Conformidade ou o Departamento Jurídico da sua Filial.

4. Conflitos de interesses

Existe um conflito de interesses quando os interesses pessoais de um dirigente ou de um colaborador estão em contradição ou em concorrência com os interesses da Entidade do Grupo em que o dirigente ou o colaborador exerce as suas atividades profissionais.

O código de ética exige que cada dirigente ou colaborador zele para não exercer, direta ou indiretamente, uma atividade que o coloque numa situação de conflito de interesses com a sua Entidade ou Filial. Caso o dirigente ou o colaborador se encontre numa situação de conflito de interesses, em potencial ou comprovada, este deve notificar o seu superior hierárquico sem omitir quaisquer pormenores.

O Grupo adotou um programa de conformidade relativo aos conflitos de interesses.

Declarar um conflito de interesses

A sua cunhada é a diretora-geral de uma empresa que deseja ser selecionada como a nova fornecedora da sua Filial. No âmbito das suas funções, tem um poder de influência sobre o processo de seleção desse fornecedor.

O comportamento a adotar

Deve declarar imediatamente esse conflito ao seu superior hierárquico para que este aplique, em colaboração com o Responsável de Conformidade ou com o Departamento Jurídico, conforme o caso, as medidas de procedimentos adequadas (por exemplo, retirá-lo/a desse processo de seleção, adotar medidas para preservar a confidencialidade do dossier, etc.)

5. Recurso a intermediários

A definição de intermediário

Convém entender por intermediário qualquer pessoa física ou coletiva, independentemente de estatuto ou setor de atividade, que exerça em nome do Grupo, de uma das suas Filiais ou de uma das suas Entidades, a título principal ou secundário, uma ação que consista em facilitar, junto de uma parte terceira pública ou privada, a celebração de um contrato, ou que consista em obter um determinado compromisso, decisão ou autorização.

Um profissional cuja missão consista exclusivamente em prestar aconselhamento técnico ou outros serviços intelectuais, sem qualquer serviço de mediação, não constitui um intermediário na aceção do parágrafo anterior. Esta avaliação é da responsabilidade do dirigente ou do colaborador que contratar o profissional em questão. Em caso de dúvida sobre a natureza do serviço que deverá ser prestado, dever-se-á consultar o Departamento Jurídico ou o Responsável da Conformidade.

A posição do Grupo

É estritamente proibido recorrer a intermediários para os fazer realizar ações que o Grupo, as suas Filiais ou as suas Entidades não tenham, eles próprios, o direito de realizar, ou se, uma vez implementadas todas as medidas de precaução, ainda reste uma dúvida séria sobre a integridade de tais intermediários.

Em certas situações como, por exemplo, quando uma Entidade desejar entrar num mercado novo ou precisar da assistência ou da colaboração de um profissional qualificado para conduzir uma negociação ou outro tipo de ação comercial, pode-se considerar recorrer a intermediários.

Todavia, essa prática pode apresentar riscos, uma vez que a pessoa coletiva que solicita a assistência ou a colaboração de um intermediário pode ser condenada a duras sanções em caso de atos de corrupção cometidos por esse intermediário. É por essa razão que o recurso a intermediários, quando necessário, é uma opção que deve ser considerada prudentemente.

Além disso, a escolha de um intermediário e qualquer colaboração com este devem ser realizadas com especial vigilância quando:

- o intermediário intervier junto de agentes públicos;

- o intermediário for sugerido ou imposto por terceiros (agente público, cliente, etc.); ou
- uma lei local exija que se recorra a um intermediário para a operação pretendida.

Recorrer a uma pessoa física para fins de intermediação, em princípio, não é autorizado. Pode-se, no entanto, abrir uma exceção a esse princípio após autorização prévia do Departamento Jurídico ou do Responsável de Conformidade a que a eventual exceção diz respeito. As exceções assim abertas deverão ser justificadas e formalizadas no âmbito de um procedimento que será submetido à aprovação do Responsável de Ética da Filial e do Responsável de Ética do Grupo.

Por fim, cada Filial conserva a possibilidade de proibir ou de restringir o recurso a certos tipos de intermediários, em função do seu próprio mapeamento de riscos.

Aprovação prévia

O Grupo exige que o colaborador que deseje recorrer a um intermediário envolva o Departamento Jurídico ou o Responsável de Conformidade em questão e verifique as seguintes informações:

- O intermediário é uma pessoa coletiva?
- Possui existência jurídica ou estabelecimento real?
- As suas contas estão registadas?
- Quem são os seus beneficiários efetivos?
- Possui experiência e reputação suficientes na sua área e meios à altura dos serviços que oferece (as suas atividades estão comprovadas, o intermediário exerce habitualmente a função que lhe está a ser confiada, tem uma clientela respeitável, tem conhecimento comprovado do setor ou do país em questão, etc.)?

As coisas que o devem alertar

Ao efetuar uma análise de riscos, deve estar especialmente atento:

- a eventuais conflitos de interesses;
- às ligações pessoais e/ou profissionais do intermediário com agentes públicos;
- à dificuldade de reunir as informações necessárias à realização da análise de riscos;
- ao caráter suspeito ou inexplicado de certas exigências do intermediário (p. ex., anonimato, exclusividade de relação com o cliente, etc.);
- à existência de eventuais condenações por improbidade do intermediário, de um dos seus dirigentes ou de um dos seus acionistas;
- às condições de pagamento propostas pelos intermediários (em espécie, pagamentos numa conta bancária domiciliada num paraíso fiscal ou numa conta que não seja aquela do intermediário, etc.) ou ao valor da remuneração pedida; e
- à recusa pelo intermediário de comprometer-se a respeitar o regulamento anticorrupção.

A decisão de recorrer a um intermediário é tomada em função do número e da gravidade dos sinais identificados, em colaboração com o Departamento Jurídico, o Responsável de Conformidade ou o Responsável de Ética da Filial ou da Entidade em questão.

Contratualização da relação

Qualquer relação de negócios com um intermediário implica imperativamente a celebração de um contrato redigido em colaboração com o Departamento Jurídico ou o Responsável de Conformidade. Esse contrato é assinado pelo representante legal da Filial ou da Entidade a que diz respeito.

O contrato deve enquadrar os serviços prestados pelo intermediário e incluir uma cláusula anticorrupção.

As Filiais podem prever exceções a esses princípios, em função das suas atividades. Essas exceções devem ser justificadas e formalizadas no âmbito de um procedimento que será submetido à aprovação do Responsável de Ética da Filial ou do Responsável de Ética do Grupo.

Uma lista atualizada dos contratos de intermediários celebrados (bem como das alterações destes) deve ser elaborada e comunicada regularmente ao Responsável de Ética da Filial a que diz respeito.

A remuneração do intermediário

A remuneração do intermediário, definida por contrato, deve sempre ser a contrapartida de serviços reais prestados e justificados. A este respeito, a remuneração deve:

- ser proporcional à duração e à complexidade da missão;
- comportar obrigatoriamente um componente fixo, estando especificado que se a remuneração comportar honorários de êxito variáveis (*success fee*), o valor destes últimos não pode, em nenhum caso, exceder o valor do componente fixo – em caso de *success fee*, a estrutura e as modalidades de pagamento do intermediário devem ser previamente aprovadas pelo Responsável de Ética da Filial a que diz respeito;
- ser paga ao decorrer da missão e estar condicionada à apresentação pelo intermediário das faturas documentadas que justificam os serviços prestados (estudos, documentos relativos à execução do contrato, relatórios, atas de reuniões, etc.); e
- ser efetuada numa conta bancária domiciliada no país do projeto para o qual o intermediário interveio – se o intermediário não tiver a nacionalidade do país do projeto, pode, nesse caso, receber o pagamento no país em que exerce a sua atividade principal.

As Filiais podem prever exceções a esses princípios, em função das suas atividades. Essas exceções devem ser justificadas e formalizadas no âmbito de um procedimento que será submetido à aprovação do Responsável de Ética da Filial ou do Responsável de Ética do Grupo.

6. Financiamento político

Em França, o financiamento das atividades de partidos políticos, bem como da carreira ou da candidatura de qualquer personalidade política, é estritamente proibido para pessoas coletivas. Numerosos países aplicam a mesma proibição.

A política geral do Grupo é de não contribuir para o financiamento de partidos ou de políticos, quer direta, quer indiretamente através de associações, grupos de reflexão (*think tanks*), fundações, para citar apenas alguns tipos de organização.

7. Representação de interesses e ações de *lobbying*

O Grupo realiza ações de representação de interesses (ou *lobbying*¹) para que as suas atividades sejam mais bem conhecidas e entendidas. Os dirigentes do Grupo e de cada Filial definem os objetivos e as modalidades das iniciativas de *lobbying* a serem realizadas. Estas respeitam o regulamento aplicável e inserem-se no âmbito dos valores do Grupo.

Dirigente ou colaborador que exerce uma atividade de representação de interesses

Espera-se de cada dirigente ou colaborador encarregado de uma atividade de representação de interesses que exerça tal atividade com probidade e integridade, respeitando o regulamento aplicável, o código de ética do Grupo e o presente código de conduta.

Em França, cada Filial é responsável pelo registo, pela transmissão e pela atualização, junto da Haute autorité pour la transparence de la vie publique (HATVP), de informações relativas às empresas, aos dirigentes e aos colaboradores dentro do seu domínio que exercem atividades de representação de interesses no País.

Cada dirigente ou colaborador envolvido em atividades de *lobbying* deve:

- abster-se de recorrer a práticas de corrupção ou a práticas desleais ou anticoncorrenciais, nomeadamente, de oferecer uma vantagem proibida com vista a influenciar a decisão de um decisor público;
- cumprir a sua obrigação de transparência e de declarações à HATVP (Haute autorité de la transparence de la vie publique);
- certificar-se de que a sua Entidade respeita os mecanismos de inscrição nos registos pertinentes, bem como os regulamentos específicos às ações de *lobbying* pretendidas;
- recusar-se a incitar qualquer pessoa a violar as regras de deontologia que lhe são aplicáveis;
- comprometer-se a não tentar obter informações ou decisões por meios fraudulentos;
- abster-se de utilizar para fins comerciais ou publicitários as informações obtidas no âmbito das suas atividades;
- recusar-se a vender a terceiros cópias de documentos oriundos de um governo ou de uma autoridade administrativa ou pública independente;
- certificar-se de que as organizações profissionais e os grupos de reflexões que possam ter representantes do Grupo entre os seus membros respeitam os regulamentos relativos à luta contra a corrupção

Recorrer a terceiros para efetuar uma ação de *lobbying*

As disposições do presente código de conduta que dizem respeito aos intermediários relativamente à análise de riscos, à remuneração e à contratualização aplicam-se representantes de interesses.

Qualquer terceira pessoa que atue como representante de interesses deverá comprometer-se a respeitar os regulamentos relativos à luta contra a corrupção.

(1) Entende-se por *lobbying* a contribuição aos debates sobre a elaboração ou a aplicação de uma lei, de um regulamento ou de uma política pública por intermédio de pareceres ou de perícias técnicas.

Só se poderá recrutar ou recorrer aos serviços de ex-dirigentes políticos ou de ex-representantes eleitos (como, por exemplo, ex-ministros ou ex-presidentes executivos territoriais, etc.), ou de ex-funcionários de instituições nacionais ou internacionais com a aplicação das regras que regem os estatutos dos mesmos (por exemplo, relativamente ao prazo transcorrido após o término das funções). De qualquer modo, só se poderá recorrer aos serviços dessas pessoas para a realização de ações de *lobbying* envolvendo os domínios abrangidos pelas suas antigas funções depois de transcorrido um prazo legal desde o término das suas funções.

Recorrer a um gabinete de lobbying: pontos de vigilância

Se pretende confiar uma missão a um determinado lobista, os pontos abaixo enumerados devem levá-lo a não recorrer a esse lobista.

- O representante de interesses não demonstra possuir a experiência e os meios para levar a cabo a missão que lhe é confiada.
- O representante de interesses recusa-se a subscrever as cláusulas obrigatórias que devem constar no seu contrato escrito.
- O representante de interesses, se for caso disso, recusa-se a inscrever-se nos registos pertinentes (por exemplo, o repertório dos representantes de interesses da HATVP em França, ou o Registo de Transparência europeu).
- O representante de interesses possui antecedentes criminais, nomeadamente condenação por factos de corrupção ou infrações conexas.

ANEXO 1

OS ELEMENTOS INTRODUZIDOS PELA LEI FRANCESA SAPIN 2: INTENSIFICAÇÃO DA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

A lei Sapin 2 introduziu, nomeadamente, várias medidas ambiciosas destinadas a detetar e a prevenir atos de corrupção dentro da empresa. A entrada em vigor da referida lei aproximou consideravelmente a legislação francesa das legislações de diversos outros países.

Implementação de um programa de conformidade

A lei estipula que as empresas além de certos limiares devem implementar um programa de conformidade compreendendo oito pilares:

- a adoção de um código de conduta;
- um dispositivo interno de denúncia para permitir a recolha de denúncias efetuadas pelos funcionários de situações contrárias ao código de conduta da empresa;
- um mapeamento dos riscos;
- procedimentos de avaliação da situação dos clientes, fornecedores diretos e intermediários no que respeita ao mapeamento dos riscos;
- procedimentos de controlos contabilísticos, internos ou externos;
- um dispositivo de formação destinado aos quadros da empresa e aos colaboradores mais expostos aos riscos de corrupção e de tráfico de influência;
- um regime disciplinar que permita sancionar os funcionários da empresa em caso de violação do código de conduta desta;
- um dispositivo de controlo da avaliação interna das medidas implementadas.

A criação da Agence française anti-corruption (AFA)

A Agence française anti-corruption (AFA) tem como missão ajudar as autoridades competentes a prevenir e a detetar atos de corrupção e infrações conexas. A Agência exerce missões de fiscalização e dispõe de um poder de sanção próprio.

A AFA fiscaliza o cumprimento das medidas e dos procedimentos implementados pelas empresas mais importantes, a título de prevenção e deteção da corrupção. Os agentes podem efetuar verificações no local, dentro das próprias empresas. Concluídas as fiscalizações, a AFA pode emitir uma advertência à empresa faltosa e, se for caso disso, acionar a Comissão das Sanções. Esta pode ordenar que a empresa adapte os seus procedimentos internos e, conforme o caso, pode infligir uma sanção pecuniária à empresa e aos dirigentes considerados faltosos.

A AFA informa igualmente o procurador da República ou o procurador financeiro da República, em França, dos fatos de que tem conhecimento e que podem constituir um crime ou delito.

Convenção judiciária de interesse público

Com base no modelo do *Deferred Prosecution Agreement* (DPA), em vigor nos Estados Unidos e no Reino Unido, a lei Sapin 2 introduziu a faculdade para uma empresa implicada em factos de corrupção de celebrar uma “convenção judiciária de interesse público”.

Este processo inovador permite à empresa infratora “transigir” com o procurador, em vez de incorrer num longo processo de resultado arriscado. A empresa deve, para isso, pagar ao Tesouro Público uma multa dita “de interesse público”; essa multa pode elevar-se a até 30% do volume de negócios anual da empresa nos três últimos anos. Além disso, a empresa pode também ser obrigada a submeter-se, durante um período de no máximo três anos, a um programa de conformidade, sob a supervisão da AFA.

Alargamento da competência do juiz penal francês

A competência extraterritorial do juiz francês foi reafirmada e alargada pela lei Sapin 2. A sua competência estende-se agora para as infrações cometidas por uma pessoa física ou coletiva, independentemente de nacionalidade, que tenha residência habitual ou que exerça ao menos parte da sua atividade económica em França.

A nova lei, além disso, eliminou os obstáculos que anteriormente impediam a execução da repressão por um juiz francês de infrações cometidas no estrangeiro. O juiz francês agora tem competência:

- mesmo se o comportamento incriminado não for punido pela legislação do país em que foi cometido o facto repreensível;
- sem que seja necessário que a vítima da infração deposite queixa no referido país; e
- sem que seja necessário que a infração tenha anteriormente sido objeto de um processo instaurado pelo procurador da República.

O juiz penal francês goza agora, assim como os seus homólogos ingleses e americanos, de uma competência alargada para julgar e punir os factos de corrupção no estrangeiro.

Uma maior repressão de pessoas físicas

Desde a entrada em vigor da lei Sapin 2, a política penal do governo orienta-se para uma punição mais severa e mais sistemática das pessoas físicas que cometem atos de corrupção. Isso significa que, não obstante a celebração pela empresa de uma convenção judiciária de interesse público, os dirigentes e os colaboradores que tiverem participado de qualquer infração contrária à probidade serão processados nos tribunais. O Ministério Público faz desse objetivo um princípio de ação.

Proteção dos denunciantes

A lei Sapin 2 confere um estatuto de proteção aos denunciantes e exonera-os de toda a responsabilidade penal se estes forem conduzidos, aquando da denúncia, a divulgar um segredo protegido por lei.

A lei também concede para qualquer denunciante a faculdade de acionar diretamente a autoridade judiciária ou administrativa em caso de perigo grave ou iminente, ou em face de um risco de danos irreversíveis.

Além disso, a lei exige que qualquer empresa com ao menos 50 funcionários implemente procedimentos adequados para a recolha de denúncias feitas pelos membros do seu pessoal ou por colaboradores externos ou ocasionais da empresa.

ANEXO 2

HIPERLIGAÇÕES E REFERÊNCIAS ÚTEIS

França: Agence française anti-corruption (AFA)

Recomendações da AFA

<https://www.agence-francaise-anticorruption.gouv.fr/files/files/Recommandations%20AFA.pdf>

Sobre a questão dos conflitos de interesses

[AFA Guide conflits interets FR juin 2022.pdf \(agence-francaise-anticorruption.gouv.fr\)](#)

Guia prático: A função conformidade anticorrupção na empresa

<https://www.agence-francaise-anticorruption.gouv.fr/fr/guide-pratique-fonction-conformite-anticorruption-dans-lentreprise>

Guia prático: As verificações anticorrupção no contexto das fusões e aquisições

<https://www.agence-francaise-anticorruption.gouv.fr/files/files/Guide%20pratique%20fusacq%202021-02%20DEF-2-19.pdf>

Guia prático: A política de presentes e convites em empresas, EPIC, associações e fundações

<https://www.agence-francaise-anticorruption.gouv.fr/files/files/Guide%20pratique%20politique%20cadeaux%20et%20invitations.pdf>

Estados Unidos

FCPA A Resource Guide to the US Foreign Corruption Practices Act

<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>

FCPA Guidance (junho de 2020)

<https://www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download>

Reino Unido
<i>The Bribery Act 2010: Guidance about procedures which relevant commercial organisations can put into place to prevent persons associated with them from bribing</i> https://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf
Transparency International
Índice de percepção da corrupção (IPC) http://www.transparency.org/cpi

GRUPO BOUYGUES

32 avenue Hoche

F-75378 Paris Cedex 08

França

Tel. : +33 (0)1 44 20 10 00

bouygues.com

Twitter : @GroupeBouygues



AVISO

Este documento apresenta uma síntese do regulamento em vigor a 30 de janeiro de 2022, e será, se for caso disso, objeto de atualizações divulgadas exclusivamente na Intranet e em bouygues.com.

2014 • Atualizado em março de 2022

O código de ética, o código de conduta anticorrupção e os programas de conformidade do grupo Bouygues (Concorrência, Informação financeira e operações na Bolsa de Valores, Conflitos de interesses, Embargos, sanções económicas e restrições à importação) estão acessíveis na Intranet do Grupo (ByLink)

The Bouygues logo, consisting of the word "BOUYGUES" in white capital letters inside a red rounded rectangle.

BOUYGUES